

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE
ACIDENTES AERONÁUTICOS**

NSCA 3-2

**ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS ELEMENTOS
CONSTITUTIVOS DO SIPAER**

2017

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS**



**INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE
ACIDENTES AERONÁUTICOS**

NSCA 3-2

**ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS ELEMENTOS
CONSTITUTIVOS DO SIPAER**

2017



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 1.616/GC3, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova a reedição da NSCA 3-2 que dispõe sobre a Estrutura e Atribuições dos Elementos Constitutivos do SIPAER.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67012.002164/2017-60, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da NSCA 3-2 “Estrutura e Atribuições dos Elementos Constitutivos do SIPAER”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Portaria nº 65/CEN, de 31 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 18 de novembro de 2008, e Portaria nº 8/CEN, de 21 de janeiro de 2009, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 32, de 17 de fevereiro de 2009.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica
(DOU1 nº 210, de 1 NOV 2017)

(Publicada no BCA nº 190, de 7 de novembro de 2017)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	7
1.2 <u>AMPARO LEGAL</u>	7
1.3 <u>ÂMBITO</u>	7
1.4 <u>RESPONSABILIDADE</u>	8
1.5 <u>CONCEITUAÇÕES</u>	8
2 ESTRUTURA	9
2.1 <u>ASPECTOS GERAIS</u>	9
2.2 <u>CONSTITUIÇÃO BÁSICA</u>	9
2.3 <u>LIGAÇÃO SISTÊMICA</u>	10
3 PESSOAL	11
4 ATRIBUIÇÕES	13
4.1 <u>GENERALIDADES</u>	13
4.2 <u>DO CENIPA</u>	13
4.3 <u>DO SERIPA</u>	13
4.4 <u>DO ASEGVOO</u>	14
4.5 <u>DO SIPAA</u>	15
4.6 <u>DO OSV DE ESQUADRÃO DE VOO</u>	15
4.7 <u>DA ASEGCEA</u>	16
4.8 <u>DA SIPACEA</u>	16
4.9 <u>DA SPACEA</u>	17
4.10 <u>DA ASSIPACEA</u>	17
4.11 <u>DA GC-2 DO GABAER</u>	18
4.12 <u>DA SIPAAerEx</u>	18
4.13 <u>DO GRUPO EXECUTIVO SIPAAerM</u>	18
4.14 <u>DO CNPAA</u>	18
4.15 <u>DA ASIPAER</u>	18
4.16 <u>DOS DEMAIS ELOS-SIPAER</u>	19
5 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	20
6 DISPOSIÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS	22

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

1.1.1 Estabelecer, no âmbito da legislação aeronáutica complementar de que trata o § 3º do art. 1º da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA), a estrutura básica e as atribuições dos elementos constitutivos do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER).

1.2 AMPARO LEGAL

1.2.1 O SIPAER integra a infraestrutura aeronáutica, conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA).

1.2.2 Esta Norma é aprovada pela Autoridade Aeronáutica Militar, de acordo com a competência estabelecida através do § 3º, do art. 1º; do art. 12; do inciso V, do art. 25 e do § 2º, do art. 25, do CBA, combinado com o inciso II, do art. 18, e com o parágrafo único, do art. 18, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

1.2.3 O órgão central do SIPAER é o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), a quem cabe a orientação normativa do Sistema, em conformidade com o art. 2º, do Decreto nº 87.249, de 7 de junho de 1982, o qual dispõe sobre o SIPAER.

1.3 ÂMBITO

1.3.1 A presente Norma aplica-se:

- a) ao CENIPA e suas organizações subordinadas;
- b) à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- c) ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e demais organizações militares e civis que compõem o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB);
- d) aos operadores de aeródromos;
- e) às organizações de projetos e de produção;
- f) aos operadores aéreos;
- g) às organizações militares que operam aeronaves;
- h) às organizações militares e civis prestadoras de serviços de manutenção de aeronaves, motores e componentes aeronáuticos;
- i) ao Comitê Nacional de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CNPAA);
- j) aos outros envolvidos direta ou indiretamente com as atividades de aviação civil ou militar em território brasileiro; e
- k) aos outros órgãos ou elementos que, pela natureza de suas atividades, guardem relação com os órgãos e elementos elencados na presente NSCA por finalidade específica, por interesse de coordenação, ou por orientação técnica e normativa.

1.3.2 Quando da ativação da Estrutura Militar de Guerra (EMG) ou da Estrutura Aeroespacial de Guerra (EAG), a estrutura e as atribuições do SIPAER serão estabelecidas em documento específico, não sendo aplicáveis os dispositivos desta Norma.

1.4 RESPONSABILIDADE

1.4.1 De acordo com o disposto no art. 87, do CBA, “a Prevenção de Acidentes Aeronáuticos é da responsabilidade de todas as pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves, bem como com as atividades de apoio da infraestrutura aeronáutica no território brasileiro”.

1.4.2 Como consequência, compete ao detentor do mais elevado cargo executivo das organizações que estão no âmbito desta norma, independentemente do título a ele atribuído, a responsabilidade objetiva de observar os dispositivos aqui estabelecidos.

1.4.3 É competência da ANAC, como autoridade de aviação civil nos termos da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, estabelecer a constituição do seu Elo-SIPAER, observando o disposto nesta Norma.

1.4.4 Compete aos dirigentes das organizações prover o apoio necessário ao exercício das atividades do Elo-SIPAER de sua organização, por meio de:

1.4.4.1 Alocação dos recursos materiais e humanos adequados para o estabelecimento, implementação, manutenção e atualização de um sistema de gerenciamento da segurança operacional, tendo em vista a área de atuação e a complexidade da organização;

1.4.4.2 Treinamento necessário ao pessoal encarregado da condução das atividades do SIPAER; e

1.4.4.3 Supervisão direta das atividades do SIPAER desenvolvidas pelos elementos certificados da organização.

1.5 CONCEITUAÇÕES

1.5.1 No âmbito do SIPAER as expressões Segurança de Voo e Segurança Operacional correspondem à tradução de *safety* oriunda das normas da *International Civil Aviation Organization* (ICAO).

2 ESTRUTURA

2.1 ASPECTOS GERAIS

2.1.1 As entidades listadas nas letras “a” e “h”, do item 1.3.1, assim como o órgão, unidade, setor ou cargo, dentro da estrutura das organizações indicadas nas demais letras daquele item e, que tenham a responsabilidade do trato dos assuntos de segurança operacional do âmbito do Sistema, são denominados Elos-SIPAER.

2.1.2 Todas as organizações citadas no item 1.3.1 deverão ter em sua estrutura organizacional, obrigatoriamente, um Elo-SIPAER, diretamente subordinado aos seus respectivos Presidente, Diretor, Comandante, Chefe ou congêneres, devendo ter claramente estabelecidas, em documento próprio, as linhas de responsabilidade por suas atividades específicas.

2.1.3 Os Elos-SIPAER das organizações citadas no item 1.3.1 são subordinados diretamente ao detentor do mais elevado cargo executivo da organização, independente do título a ele atribuído (Presidente, Diretor, Chefe, CEO etc.), sobre quem recai, em última análise, a responsabilidade objetiva pela segurança operacional da organização.

2.1.4 O Elo-SIPAER deverá ser dimensionado de modo a permitir uma atuação efetiva no desenvolvimento das atividades de investigação e prevenção de ocorrências aeronáuticas, devendo ser, necessariamente, compatível com o tamanho e o grau de complexidade da organização.

2.2 CONSTITUIÇÃO BÁSICA

2.2.1 CENIPA, organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), órgão central do SIPAER que tem sua estrutura definida em regulamento e regimento interno próprios.

2.2.2 Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SERIPA), organização do COMAER, subordinada ao CENIPA, tendo sua estrutura e área de atuação definidas em regulamento e regimento interno próprios.

2.2.3 Assessoria de Atividades Aéreas do Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GC-2), setor pertencente à estrutura do Gabinete do Comandante da Aeronáutica - GABAER.

2.2.4 Assessoria de Segurança de Voo (ASEGVOO), setor pertencente às estruturas do Comando de Preparo (COMPREP), Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE), do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), do Comando Geral de Apoio (COMGAP) e da Diretoria de Ensino (DIRENS).

2.2.5 Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAA), setor pertencente às estruturas da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB) e das Organizações Militares (OM) que sejam sede de Esquadrões de Voo ou que possuam aeronave orgânica (Exemplos: Ala, IPEV, Escolas de Formação, CINDACTA, PAMA, CLA ou outras unidades operadoras congêneres).

2.2.6 Oficial de Segurança de Voo (OSV), cargo pertencente aos Esquadrões de Voo.

2.2.7 Assessoria de Segurança Operacional no Controle do Espaço Aéreo (ASEGCEA), setor pertencente à estrutura do DECEA.

2.2.8 Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes e Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (SIPACEA), setor pertencente às estruturas do Serviço Regional de Proteção ao Voo (SRPV) e Centros Integrados de Defesa Aérea e de Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA).

2.2.8.1 A critério do DECEA, as SIPACEA das organizações operadoras de aeronaves próprias poderão desempenhar, cumulativamente, as atribuições previstas nesta Norma para as SIPAA, desde que contem com os recursos materiais e humanos necessários e previstos pelas Normas do SIPAER.

2.2.9 Seção de Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (SPACEA), órgão setorial do SEGCEA, pertencente à estrutura do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA) e Primeiro Grupo de Comunicação e Controle (1º GCC), subordinado diretamente ao Comandante/Chefe e ligado à ASEGCEA.

2.2.10 Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes e Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (ASSIPACEA), setor pertencente às estruturas dos Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo (DTCEA) e Grupos de Comando e Controle (GCC).

2.2.10.1 As ASSIPACEA serão criadas e ativadas a critério do DECEA.

2.2.11 Aplica-se ao Museu Aeroespacial, quando este estiver na condição de operador de suas aeronaves orgânicas ou pertencentes ao seu patrimônio histórico, o previsto no item 2.2.6.

2.2.12 CNPAA, órgão constituído na forma prevista pelo art. 6º do Decreto nº 87.249, de 07 de junho de 1982, e que conta com Regimento próprio.

2.2.13 Assessoria de Articulação com o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (ASIPAER), setor pertencente à estrutura da Agência Nacional de Aviação Civil.

2.2.14 Setores pertencentes à estrutura das organizações citadas no item 1.3.1, que se constituam Elo-SIPAER, conforme descrito em 2.

2.2.15 Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes da Aviação do Exército (SIPAAerEx), setor pertencente à estrutura do Comando do Exército Brasileiro responsável pela investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos no Exército.

2.2.16 Grupo Executivo SIPAAerM, setor pertencente à estrutura do Comando da Marinha do Brasil responsável pela investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos na Marinha.

2.3 LIGAÇÃO SISTÊMICA

2.3.1 Todos os Elos-SIPAER podem ligar-se diretamente uns aos outros, para aquilo que se refere ao desenvolvimento das atividades especificamente relacionadas com a segurança operacional.

3 PESSOAL

3.1 As lotações de pessoal do CENIPA e dos SERIPA são estabelecidas em consonância com os respectivos Regulamentos e Regimentos Internos.

3.2 As ASEGVOO são chefiadas por oficial superior, da ativa, qualificado pelo CENIPA como OSV.

3.3 As SIPAA são chefiadas por oficial superior ou intermediário, da ativa, qualificado pelo CENIPA como OSV.

3.4 Os OSV dos Esquadrões de Voo são oficiais, da ativa, qualificados pelo CENIPA como OSV.

3.5 A ASEGCEA é chefiada por oficial superior, da ativa, qualificado pelo CENIPA como OSV ou como Elemento Certificado - Controle do Espaço Aéreo (EC-CEA).

3.6 As SIPACEA são chefiadas por oficial superior ou intermediário da ativa, qualificado pelo CENIPA como OSV ou como EC-CEA.

3.7 Nos casos previstos no item 2.2.8.1, em que houver o acúmulo das atribuições de SIPAA, a chefia da SIPACEA ficará restrita a OSV.

3.8 As SPACEA são chefiadas por oficial intermediário ou subalterno, da ativa, qualificado pelo CENIPA como OSV ou como EC-CEA.

3.9 As ASSIPACEA são chefiadas por oficial intermediário ou subalterno, da ativa, qualificado pelo CENIPA como OSV ou EC-CEA.

3.10 Os chefes da ASEGCEA, das ASEGVOO, das SIPACEA, das SIPAA, das ASSIPACEA e os OSV de Esquadrão deverão exercer tais cargos com exclusividade.

3.11 O Comandante da Aeronáutica poderá, em caráter provisório e excepcional, autorizar a assunção interina de oficial que não preencha os requisitos estabelecidos nesta norma, para os cargos de chefia dos Elos-SIPAER do COMAER, desde que devidamente comprovada a necessidade e após solicitação formal do órgão interessado.

3.12 O Elo-SIPAER da ANAC é chefiado por profissional qualificado pelo CENIPA como Agente de Segurança de Voo (ASV).

3.13 O Elo-SIPAER de empresa de transporte aéreo regular é chefiado por profissional qualificado pelo CENIPA como ASV.

3.14 O Elo-SIPAER operador de aeródromo é chefiado por profissional qualificado pelo CENIPA como ASV, EC-PREV ou EC-AA.

3.15 Os demais Elos-SIPAER das organizações citadas no item 1.3.1 são chefiados por profissional qualificado pelo CENIPA como ASV ou como EC-PREV.

3.16 Quando chefiado por EC-PREV, o Elo-SIPAER ficará impedido de conduzir investigações de ocorrências aeronáuticas.

3.17 A SIPAAerEx estabelecerá a lotação de pessoal em regulamentação própria, observando os preceitos da Portaria Normativa nº 3.005/MD, de 14 de novembro de 2012.

3.18 O Grupo Executivo SIPAAerM estabelecerá a lotação de pessoal em regulamentação própria, observando os preceitos da Portaria Normativa nº 3.005/MD, de 14 de novembro de 2012.

3.19 Todos os órgãos constitutivos do SIPAER acima enumerados devem dispor de pessoal adequado e suficiente para a execução das atribuições previstas na regulamentação do SIPAER.

4 ATRIBUIÇÕES

4.1 GENERALIDADES

4.1.1 Compete aos Elos-SIPAER a execução das atividades que lhes forem cometidas, segundo a regulamentação expedida pelo CENIPA.

4.1.2 As atribuições descritas a seguir não eximem o Elo-SIPAER da responsabilidade pelo cumprimento de outras atribuições estabelecidas por outros dispositivos da legislação aeronáutica.

4.2 DO CENIPA

4.2.1 Assessorar o Comandante da Aeronáutica, nas questões relativas à investigação e prevenção de ocorrências aeronáuticas, em conformidade com as normas do SIPAER.

4.2.2 Normatizar as atividades do SIPAER.

4.2.3 Planejar, gerenciar, coordenar, executar, controlar, orientar, e promover as atividades de prevenção de ocorrências aeronáuticas na aviação civil brasileira e no COMAER, nos termos da NSCA 3-3.

4.2.4 Planejar, gerenciar, coordenar, executar, controlar, orientar, e promover as atividades de investigação de ocorrências aeronáuticas havidas em território nacional e no exterior, na aviação civil brasileira e no COMAER, nos termos da NSCA 3-6 e da NSCA 3-13.

4.2.5 Supervisionar os dispositivos relativos à prevenção e investigação de ocorrências aeronáuticas, no âmbito do COMAER, nos termos das normas do SIPAER.

4.2.6 Planejar, executar e supervisionar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos recursos humanos para o exercício das atividades no âmbito do SIPAER, nos termos das suas normas.

4.2.7 Estabelecer sistemática para atualização e aprimoramento das normas, manuais e procedimentos, a fim de elevar a eficácia do SIPAER e manter os padrões de conformidade em relação aos acordos internacionais, dos quais o Brasil é signatário.

4.2.8 Representar o Brasil junto aos organismos internacionais nos assuntos relacionados à prevenção e investigação de acidentes aeronáuticos.

4.2.9 Estimular a criação e o desenvolvimento de programas específicos de prevenção de acidentes aeronáuticos.

4.2.10 Presidir, secretariar e integrar o Comitê Nacional de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

4.3 DO SERIPA

4.3.1 Planejar, gerenciar e executar as atividades relacionadas à prevenção de ocorrências aeronáuticas, em sua área de atuação, nos termos da NSCA 3-3.

4.3.2 Planejar, gerenciar e executar as atividades relacionadas à investigação de ocorrências aeronáuticas, em sua área de atuação, nos termos da NSCA 3-6 e da NSCA 3-13.

4.3.3 Orientar, coordenar e apoiar, quando solicitado, as investigações de ocorrências aeronáuticas, no âmbito da Aviação Civil e em sua área de atuação, conduzidas por operador de aeronave civil; administração de aeródromo; fabricante de aeronave, motor ou componente; e/ou prestador de serviço de manutenção, nos termos estabelecidos pela NSCA 3-13.

4.3.4 Estabelecer mecanismos que assegurem o cumprimento por parte do pessoal da organização, ou a ela vinculado, dos requisitos previstos para o exercício de atividades no Sistema.

4.3.5 Promover a capacitação complementar àquelas previstas na NSCA 3-10 para os profissionais da sua organização.

4.3.6 Comunicar ao CENIPA qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIPAER.

4.3.7 Propor ao CENIPA alterações das normas do SIPAER.

4.4 DA ASEGVOO

4.4.1 Assessorar o Comandante/Chefe/Diretor nas questões relativas à investigação e prevenção de ocorrências aeronáuticas, em conformidade com as normas do SIPAER.

4.4.2 Planejar, gerenciar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à prevenção de ocorrências aeronáuticas, em sua área de responsabilidade, nos termos da NSCA 3-3.

4.4.3 Planejar, gerenciar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à investigação de ocorrências aeronáuticas, em sua área de responsabilidade, nos termos da NSCA 3-6 e da NSCA 3-13.

4.4.4 Estabelecer mecanismos que assegurem o cumprimento por parte do pessoal da organização, ou a ela vinculado, dos requisitos previstos para o exercício de atividades no Sistema.

4.4.5 Indicar pessoal para realização de cursos do SIPAER, nos termos da NSCA 3-10.

4.4.6 Promover a atualização técnica dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.4.7 Manter um controle atualizado, no banco de dados do CENIPA, do pessoal certificado pelo SIPAER vinculado à organização.

4.4.8 Comunicar ao CENIPA a substituição no cargo de chefe da ASEGVOO.

4.4.9 Comunicar ao CENIPA qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIPAER.

4.4.10 Propor ao CENIPA alterações das normas do SIPAER.

4.5 DA SIPAA

4.5.1 Assessorar o Comandante/Chefe/Diretor nas questões relativas à investigação e prevenção de ocorrências aeronáuticas, em conformidade com as normas do SIPAER.

4.5.2 Planejar, gerenciar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à prevenção de ocorrências aeronáuticas, em sua área de responsabilidade, nos termos da NSCA 3-3.

4.5.3 Planejar, gerenciar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à investigação de ocorrências aeronáuticas, em sua área de responsabilidade, nos termos da NSCA 3-6 e da NSCA 3-13.

4.5.4 Estabelecer mecanismos que assegurem o cumprimento por parte do pessoal da organização, ou a ela vinculado, dos requisitos previstos para o exercício de atividades no Sistema.

4.5.5 Promover a atualização técnica dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.5.6 Manter um controle atualizado, no banco de dados do CENIPA, do pessoal certificado pelo SIPAER vinculado à organização.

4.5.7 Comunicar aos elos superiores e subordinados, bem como ao CENIPA, a substituição no cargo de chefe da SIPAA.

4.5.8 Comunicar ao CENIPA qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIPAER.

4.5.9 Propor ao CENIPA alterações das normas do SIPAER.

4.6 DO OSV DE ESQUADRÃO DE VOO

4.6.1 Assessorar o Comandante de Esquadrão nas questões relativas à investigação e prevenção de ocorrências aeronáuticas, em conformidade com as normas do SIPAER.

4.6.2 Planejar, gerenciar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à prevenção de ocorrências aeronáuticas, em sua área de responsabilidade, nos termos da NSCA 3-3.

4.6.3 Planejar, gerenciar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à investigação de ocorrências aeronáuticas, em sua área de responsabilidade, nos termos da NSCA 3-6.

4.6.4 Promover a atualização técnica dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.6.5 Manter um controle atualizado, no banco de dados do CENIPA, do pessoal certificado pelo SIPAER vinculado à organização.

4.6.6 Comunicar aos elos superiores, bem como ao CENIPA, a substituição no cargo de OSV de Esquadrão de Voo.

4.6.7 Comunicar ao CENIPA qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIPAER.

4.6.8 Propor ao CENIPA alterações das normas do SIPAER.

4.7 DA ASEGCEA

4.7.1 Assessorar o Diretor-Geral do DECEA nas questões relativas à investigação e prevenção de ocorrências aeronáuticas, em conformidade com as normas do SIPAER.

4.7.2 Planejar, gerenciar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à prevenção de ocorrências aeronáuticas no SISCEAB, conforme as normas do SIPAER.

4.7.3 Planejar, gerenciar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à investigação de ocorrências aeronáuticas no SISCEAB, conforme as normas do SIPAER.

4.7.4 Estabelecer mecanismos que assegurem o cumprimento por parte do pessoal da organização, ou a ela vinculado, dos requisitos previstos para o exercício de atividades no Sistema.

4.7.5 Indicar pessoal para realização de cursos do SIPAER, nos termos da NSCA 3-10.

4.7.6 Promover a atualização técnica dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.7.7 Manter um controle atualizado, no banco de dados do CENIPA, do pessoal certificado pelo SIPAER vinculado à organização.

4.7.8 Comunicar ao CENIPA as substituições no cargo de chefe da ASEGCEA.

4.7.9 Comunicar ao CENIPA qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIPAER.

4.7.10 Propor ao CENIPA alterações das normas do SIPAER.

4.8 DA SIPACEA

4.8.1 Assessorar o Comandante/Chefe nas questões relativas à investigação e prevenção de ocorrências aeronáuticas, em conformidade com as normas do SIPAER.

4.8.2 Planejar, gerenciar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à prevenção de ocorrências aeronáuticas no SISCEAB, conforme as normas do SIPAER.

4.8.3 Planejar, gerenciar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à investigação de ocorrências aeronáuticas no SISCEAB, conforme as normas do SIPAER.

4.8.4 Estabelecer mecanismos que assegurem o cumprimento por parte do pessoal da organização, ou a ela vinculado, dos requisitos previstos para o exercício de atividades no Sistema.

4.8.5 Promover a atualização técnica dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.8.6 Manter um controle atualizado, no banco de dados do CENIPA, do pessoal certificado pelo SIPAER vinculado à organização.

4.8.7 Comunicar aos elos superiores e subordinados, bem como ao CENIPA, as substituições no cargo de chefe da SIPACEA.

4.8.8 Comunicar ao CENIPA qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIPAER.

4.8.9 Propor ao CENIPA alterações das normas do SIPAER.

4.9 DA SPACEA

4.9.1 Assessorar o Comandante/Chefe nas questões relativas à prevenção de ocorrências aeronáuticas, em conformidade com as normas do SIPAER.

4.9.2 Planejar, gerenciar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à prevenção de ocorrências aeronáuticas na sua área de atuação, conforme as normas do SIPAER.

4.9.3 Promover a atualização técnica dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.9.4 Manter um controle atualizado, no banco de dados do CENIPA, do pessoal certificado pelo SIPAER vinculado à organização.

4.9.5 Comunicar aos elos superiores e subordinados, bem como ao CENIPA, as substituições no cargo de chefe da SPACEA.

4.9.6 Comunicar ao CENIPA qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIPAER.

4.9.7 Propor ao CENIPA alterações das normas do SIPAER.

4.10 DA ASSIPACEA

4.10.1 Assessorar o Comandante/Chefe nas questões relativas à investigação e prevenção de ocorrências aeronáuticas, em conformidade com as normas do SIPAER.

4.10.2 Planejar, gerenciar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à prevenção de ocorrências aeronáuticas na sua área de atuação, conforme as normas do SIPAER.

4.10.3 Planejar, gerenciar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à investigação de ocorrências aeronáuticas na sua área de atuação, conforme as normas do SIPAER.

4.10.4 Promover a atualização técnica dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.10.5 Manter um controle atualizado, no banco de dados do CENIPA, do pessoal certificado pelo SIPAER vinculado à organização.

4.10.6 Comunicar aos elos superiores, bem como ao CENIPA, as substituições no cargo de chefe da SPACEA.

4.10.7 Comunicar ao CENIPA qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIPAER.

4.10.8 Propor ao CENIPA alterações das normas do SIPAER.

4.11 DA GC-2 DO GABAER

4.11.1 Supervisionar as atividades relacionadas à investigação e prevenção de ocorrências aeronáuticas no âmbito do GABAER, conforme as normas do SIPAER.

4.12 DA SIPAAerEx

4.12.1 Planejar, gerenciar e executar as atividades relacionadas à investigação e prevenção de ocorrências aeronáuticas no âmbito do EB, conforme os preceitos da Portaria Normativa nº 3005/MD, de 14 de novembro de 2012, do Ministério da Defesa, e em consonância com as normas do SIPAER.

4.13 DO GRUPO EXECUTIVO SIPAAerM

4.13.1 Planejar, gerenciar e executar as atividades relacionadas à investigação e prevenção de ocorrências aeronáuticas no âmbito da MB, conforme os preceitos da Portaria Normativa nº 3005/MD, de 14 de novembro de 2012, do Ministério da Defesa, e em consonância com as normas do SIPAER.

4.14 DO CNPAA

4.14.1 Realizar reuniões, ou outros eventos, com a finalidade de avaliar condições de risco à atividade aérea, e contribuir para o estabelecimento de soluções, nos termos de seu Regimento Interno.

4.14.2 Colaborar com o aprimoramento do SIPAER.

4.15 DA ASIPAER

4.15.1 Assessorar o Diretor-Presidente da ANAC nas questões relativas à prevenção e investigação de ocorrências aeronáuticas, no âmbito da aviação civil.

4.15.2 Participar, apoiar e acompanhar as atividades de prevenção e investigação de ocorrências aeronáuticas, de acordo com as normas do SIPAER.

4.15.3 Promover o apoio da ANAC às atividades de investigação de ocorrências aeronáuticas, no âmbito da aviação civil.

4.15.4 Indicar pessoal da ANAC para realização de cursos do SIPAER, nos termos da NSCA 3-10.

4.15.5 Promover a atualização técnica dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.15.6 Manter um controle atualizado do pessoal certificado pelo SIPAER pertencente ao efetivo da Agência, comunicando ao CENIPA as substituições no cargo de chefe da ASIPAER.

4.15.7 Comunicar ao CENIPA qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIPAER.

4.15.8 Propor ao CENIPA alterações das normas do SIPAER.

4.16 DOS DEMAIS ELOS-SIPAER

4.16.1 Assessorar o Presidente/Diretor/Comandante/Chefe de sua organização nas questões relativas à prevenção e investigação de ocorrências aeronáuticas.

4.16.2 Planejar, gerenciar e executar as atividades relacionadas à prevenção de ocorrências aeronáuticas em sua organização, nos termos das Normas do SIPAER.

4.16.3 Planejar, gerenciar e executar as atividades relacionadas às investigações de ocorrências aeronáuticas em sua organização, conforme as Normas do SIPAER.

4.16.4 Indicar pessoal de sua organização para realização de cursos do SIPAER, nos termos da NSCA 3-10.

4.16.5 Promover a atualização técnica dos profissionais da sua organização que atuam no SIPAER.

4.16.6 Manter um controle atualizado do pessoal certificado pelo SIPAER vinculado à organização, comunicando ao CENIPA as substituições do responsável pelo Elo-SIPAER.

4.16.7 Comunicar ao CENIPA qualquer discrepância ou inconsistência encontrada na base de dados do SIPAER.

4.16.8 Propor ao CENIPA alterações das normas do SIPAER.

5 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

5.1 O Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos encarece e encoraja a crítica, objetivando a obtenção de dados e elementos necessários ao aprimoramento das normas reguladoras do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

5.2 A presente norma está em concordância com o Código Brasileiro de Aeronáutica, com a legislação do COMAER e com a Convenção de Aviação Civil de Chicago, de 1944, e seus anexos, e será submetida a processo sistemático de atualização, visando assegurar a sua conformidade com as legislações citadas anteriormente.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os casos não previstos nesta NSCA serão resolvidos pelo Comandante da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 87.249, de 07 de junho de 1982. Dispõe sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 9 jun. 1982.

_____. Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006. Dispõe sobre a instalação, a estrutura organizacional da Agência Nacional da Aviação Civil - ANAC e aprova o seu regulamento. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 21 mar. 2006.

_____. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 23 dez. 1986.

_____. Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005. Cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 28 set. 2005.

_____. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 10 jun. 1999.

_____. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comandante da Aeronáutica. Regulamento do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. **ROCA 21-48**. Brasília, DF. 2016.